



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br)

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios de Mato Grosso - AMM  
Edição nº: 4753  
Páginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

**LEI MUNICIPAL Nº 1.367, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

***“Altera a Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, somente no que se especifica e, dá outras providências”.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado integralmente o artigo 35, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 35. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 05 (cinco) membros, sendo composta por 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais Efetivos e 01 (um) Secretário Municipal, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Administração.*

*§1º Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput, exceto o Secretário Municipal, deverão preencher os seguintes requisitos:*

- a) Ser Servidor Público Municipal Efetivo e Estável, com formação em nível superior, devidamente demonstrado junto à respectiva pasta funcional e idôneo;*
- b) Não ser Servidor ocupante de cargo comissionado ou investido em cargo de mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo;*
- c) Não ser Servidor Público Municipal que responda a Processo Administrativo Disciplinar ou que esteja cumprindo penalidade(s) dele proveniente.*

*§2º O Presidente da Comissão de que trata o caput deverá ser eleito entre os seus membros, pelo mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.*

*§3º A Comissão de Desenvolvimento Funcional de que trata o caput será nomeada por ato do Prefeito Municipal”.*

**Art. 2º** O artigo 39, *caput*, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 39. A Comissão de Enquadramento será composta de 05 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e 04 (quatro) Servidores Públicos Municipais indicados pelo Prefeito Municipal, todos servidores efetivos, não ocupantes de cargo comissionado, com exceção do presidente, à qual caberá:”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de junho de 2025.

**FABIANO DALLA VALLE**  
PREFEITO MUNICIPAL